



**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA ÀS PROPOSTAS DE SUSTAÇÃO
DE ATO Nºs 0001.7/2019, 0003.9/2019, 0004.0/2019 E 0005.0/2019**

Cuida-se de Propostas de Sustação de Ato, preliminarmente acolhidas no âmbito deste Colegiado, relativas a Decretos que revogaram benefícios fiscais, cujos autos retornaram a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na forma disciplinada no regimental art. 334, após receberem a manifestação do Governador do Estado, em atenção aos 10 (dez) dias de prazo concedidos ao Chefe do Poder Executivo para se pronunciar acerca das impugnações.

Todavia, na minha avaliação, não considero suficientes as razões trazidas aos autos pelo Poder Executivo, necessitando de esclarecimentos adicionais, para que todos tenham conhecimento do alcance integral dos Decretos.

Assim rogo aos demais Pares deste Colegiado fracionário que, aprovemos diligência ao Poder Executivo, a ser efetivada tão logo o 1º Secretário determine a tramitação conjunta.

Essa diligência, sugere-se, deve ser encaminhada (por meio da Casa Civil) à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), tendo em vista que tais atos normativos regulamentares promoveram revogações de benefícios fiscais ou de regimes especiais relativos a créditos tributários, no âmbito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), pelo que, entende-se, deve a SEF demonstrar, pontualmente:



1. quais os produtos e serviços, e quais os efeitos sobre a carga tributária, das operações e prestações cujos benefícios fiscais ou regimes especiais, relativos aos créditos tributários, foram objeto de revogação pelos Decretos ns. 1.859 e 1.860, ambos de 26 de dezembro de 2018; 1.866 e 1.867, ambos de 27 de dezembro de 2018; e 1.872, de 28 de dezembro de 2018 e quais foram reinstituídos (total e/ou parcialmente), trazendo um comparativo de como era e como ficou;

2. da lista de produtos e serviços atingidos pelos decretos e não reinstituídos quais estão em estudos para voltar a ter algum benefício fiscal, e quais os motivos que levam a manter as revogações;

3. a apuração do imposto de, ao menos, uma operação ou prestação de que tenha sido retirado o referido benefício fiscal, ou uma situação em que tenha sido alterado o regime especial relativo aos créditos tributários a que se refere cada um dos Decretos mencionados, com a respectiva metodologia utilizada, exceto em relação às revogações promovidas pelo Decreto nº 1.867, de 2018; e

4. a relação das mercadorias e/ou serviços atingidos pela revogação promovida especificamente em face do Decreto nº 1.867, de 2018, contendo, de forma individualizada, as seguintes informações:

- a) alíquota à qual a mercadoria /serviço está sujeita(o);
- b) identificação do dispositivo legal incidente, com a descrição do correspondente benefício revogado;
- c) carga tributária efetiva da mercadoria/serviço, com e sem o benefício fiscal suprimido; e
- d) efeitos de outros benefícios fiscais que interfiram na carga tributária efetiva das ditas mercadorias/serviços.



Destarte, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, solicito, depois de ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** à Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da Casa Civil, para que se manifeste quanto aos tópicos acima relacionados.

Sala da Comissão,

Deputado Romildo Titon
Relator